



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE ADESÃO TRF2 1874869

EMENTA: ADESÃO À POLÍTICA DE ALIENAÇÃO ANTECIPADA DE ATIVOS APREENDIDOS EM PROCESSOS CRIMINAIS – OPERAÇÃO LIMPA PÁTIO DA PARTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ nº 32.243.347/0001-51, neste ato representado por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho**, no uso de suas atribuições legais, **resolve firmar o presente ACORDO DE ADESÃO**, tendo em vista o que consta no Processo SEI/MJSP nº 08129.008769/2025-06 e Processo SEI 0004251-17.2026.4.02.8000, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, e da legislação correlata à política pública de gestão e alienação de ativos apreendidos, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de adesão é a adesão do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO** às diretrizes, procedimentos e fluxos operacionais previamente estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), destinados à alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos em processos criminais, custodiados em pátios da Polícia Federal ou das Polícias Civis, nos termos da **Resolução CNJ nº 558/2024, do Decreto nº 11.348/2023** e da legislação penal e processual penal aplicável, no âmbito da denominada **Operação Limpa Pátio**, bem como às ações de integração tecnológica entre o Sistema Informatizado de Gestão de Ativos Apreendidos (SIGAP) e a Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES DA ADESÃO

A adesão ora formalizada submete-se às condições previamente estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos (SENAD), e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não comportando negociação individual de cláusulas, nos termos do art. 24, inciso II, do Decreto nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, devendo o TRIBUNAL ADERENTE observar o Plano de Trabalho integrante do referido Acordo, bem como os manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP e pelo CNJ.

Parágrafo único. Integram o presente Termo de Adesão, independentemente de transcrição, as normas, manuais, orientações técnicas e fluxos procedimentais expedidos pela SENAD/MJSP relativos à alienação antecipada de bens apreendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns do MJSP, do CNJ e do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO:

- I - atuar de forma cooperativa e coordenada para o fortalecimento da política de alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, com foco na eficiência, celeridade e efetividade na conversão de bens em recursos financeiros;
- II - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Acordo;
- III - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;
- IV - permitir a agentes da Administração Pública (controle interno e externo) o livre acesso a todos os documentos relacionados ao Acordo;
- V - manter sigilo das informações sensíveis, nos termos da Lei nº 12.527/2011;
- VI - observar os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018; e
- VII - responsabilizar-se por danos eventualmente causados, dolosa ou culposamente, por seus agentes, colaboradores ou prepostos, no âmbito da execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MJSP/SENAD

Compete ao MJSP, por intermédio da SENAD:

- I - disponibilizar ao Tribunal Aderente os procedimentos, manuais e orientações técnicas relativos à alienação antecipada de bens;
- II - promover, quando cabível, a alienação dos bens apreendidos por meio de leilões unificados, inclusive eletrônicos;
- III - realizar a avaliação e a alienação dos bens, por intermédio de leiloeiro contratado, dispensada a homologação judicial dos laudos;
- IV - apresentar relatório consolidado contendo a relação dos bens alienados, os valores arrecadados e os depósitos efetuados, quando solicitado;
- V - prestar apoio técnico-operacional ao Tribunal Aderente, quando solicitado, incluindo para as Operações Limpa Pátio; e
- VI - ofertar materiais e cursos sobre alienação de ativos, leilões e temas correlatos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CNJ

Compete ao CNJ:

- I - prestar apoio técnico e jurídico ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO quanto às providências necessárias à autorização e à padronização dos fluxos processuais relacionados às operações de racionalização e desocupação de pátios de bens apreendidos, perdidos ou confiscados (Operações Limpa Pátio); e
- II - orientar o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO na aplicação da legislação e dos atos normativos do Conselho afetos à gestão e à alienação de ativos, com vistas à viabilização das Operações

Limpa Pátio previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL ADERENTE

Compete ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO:

I - adotar, no âmbito de sua competência, junto às autoridades policiais, as medidas administrativas e jurisdicionais necessárias à implementação da alienação antecipada e definitiva de bens apreendidos, incluindo as Operações Limpa Pátio;

II - divulgar e operacionalizar listagens consolidadas de bens passíveis de alienação;

III - decidir, nos prazos estabelecidos, eventuais impugnações à alienação;

IV - apoiar ações da Corregedoria, no sentido de realizar, anualmente, a revisão sistemática dos processos que envolvam bens apreendidos ou sujeitos a medidas assecuratórias com previsão legal de alienação;

V - comunicar tempestivamente à SENAD/MJSP as decisões judiciais que determinem a exclusão, manutenção ou restituição dos bens; e

VI - colaborar com os órgãos policiais e administrativos para viabilizar a regularização e a alienação dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente **Acordo de Adesão** não implica transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário ou doação de bens entre os partícipes, sendo que eventuais despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações próprias de cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente Acordo de Adesão confere:

I - cooperação mútua, sem remuneração;

II - inexistência de cessão de servidores;

III - inexistência de transferência de recursos financeiros ou doação de bens.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, mantido seu objeto, mediante nova anuência do TRIBUNAL ADERENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo poderá ser extinto:

I - por advento do termo final;

II - por consenso;

III - por denúncia do TRIBUNAL ADERENTE, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

IV - por rescisão, a qualquer tempo, por descumprimento das obrigações, caso fortuito ou força maior, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo entra em vigor na data de sua assinatura eletrônica pelo TRIBUNAL ADERENTE e terá vigência vinculada ao prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica SENAD/CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O TRIBUNAL ADERENTE providenciará a publicação do presente Acordo em seu sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente deste Acordo observará o caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Fica estabelecido que o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da aplicação, interpretação ou execução deste Acordo, que não possam ser solucionadas consensualmente, será o Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.

DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO**, Presidente, em 28/07/2026, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1874869** e o código CRC **7691B260**.

